



INDICAÇÃO Nº 217 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000737/2017
26/07/2017 13 26 51
INDICAÇÃO PARLAMENTAR

A sua Excelência
Tiago dos Santos
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao plenário, que a presente indicação seja encaminhada a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitando a seguinte providência:

“ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO Art. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, visa atender pedido do referido Conselho, que em reunião concluiu que há necessidade de aumentar o número de representantes, para que assim, possa aumentar seu alcance junto às partes envolvidas na agricultura.

A sugestão apresentada é que passe a tomar assento no Conselho: um representante das instituições financeiras oficiais e um representante das Entidades Cívicas voltadas para a Educação do Campo.

Vale lembrar, que a agricultura representa muito em nosso Município, e, quanto mais forte o setor, maior será sua contribuição.

Na oportunidade, encaminho em anexo, cópia na minuta do projeto de lei complementar, com a nova composição do referido Conselho.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2017.

JOÃO TEIXEIRA SOARES
Vereador

Projeto de Lei Complementar nº /2017

Altera a Lei Complementar nº 26/2010, de 17 de novembro de 2010, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Complementar nº 26/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, será constituído por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, formando um colegiado paritário composto de segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada relacionada ao setor da agricultura, assim definido:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-INCAPER;
- g) 1 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo-IDAF; e
- h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras Oficiais;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA RELACIONADA AO SETOR DA AGRICULTURA:

- a) 1 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha-COOABRIEL;
- b) 1 (um) representante da Escola Família Agrícola do Bley (MEPES);
- c) 1 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores de São Gabriel da Palha-MPA;
- d) 1 (um) representante dos Assentamentos;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha;
- f) 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha; e
- g) 1 (um) representante da Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha-CEMAAAF/SGP; e
- h) 1 (um) representante das Entidades Cívicas voltadas para a Educação no Campo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em ____ de _____ de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal